

Lei nº 302, de 04 de maio de 1973.

Da regulamentação das contribuições em prol do Patrimônio do Lapidador Público municipal e contém outras providências.

A Câmara municipal de Itapetininga, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art.º 1º - É o poder Executivo autorizado a regulamentar as pagamentor que foram e que serão efetuados no corrente exercício em favor do programa de formação do Patrimônio do Lapidador Público municipal criado que foi pela lei municipal nº 246, de 30 de Setembro de 1971, continuando a fazer as recolhimentos mensais, em tempo hábil, através do Banco do Brasil S/A, das contribuições devidas pela municipalidade.

Art.º 2º - Para ocorrer a despesa em decorrência dos recolhimentos já efetuados nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março fica aberto o crédito especial de R\$ 540,94 (Quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa e sete centavos) nos serviços de Assistência Social e, para isso, cancelando-se igual quantia do mesmo serviço Social sob dotação 4110-66 - construção de uma prisão do orçamento vigente.

Parágrafo único: - Os pagamentos após o mês de março ou sejam a partir do mês de Abril do corrente exercício são voluntários por decisão do poder Executivo obedecendo as normas legais e pelos serviços de Assistência Social.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Itapetininga, 04 de maio de 1973.

O Prefeito municipal - José Damasceno Ferreira

O Secretário - João Benedito Lacerda

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 09-05-73.